



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 1.321, DE 2022

Apensado: PL nº 3.282/2023

Estabelece critérios para utilização da terapia baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) por profissionais da saúde e educação.

Autores: Deputados POMPEO DE MATTOS, WOLNEY QUEIROZ E ANDRÉ FIGUEIREDO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.321/2022, apresentado pelo Deputado Pompeo de Mattos, tem como objetivo estabelecer critérios para a utilização da terapia baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA)¹ por profissionais das áreas de saúde e educação.

Em síntese, a proposta visa regulamentar a atividade para evitar a atuação de pessoas sem qualificação adequada, proteger os usuários da terapia, especialmente indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e assegurar que a intervenção seja realizada por profissionais devidamente capacitados, promovendo assim melhores resultados terapêuticos e desenvolvimento para os beneficiários da terapia ABA.

Foi apensado ao projeto original o PL nº 3.282/2023, de autoria do Dep. Duarte Jr., que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que

¹ Do Inglês *Applied Behavior Analysis*.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para dispor da necessidade da inclusão do Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica “ABA” para o desenvolvimento neurológico de crianças e adolescentes.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho; Educação; Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-8691

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Trabalho opinar sobre proposições pertinentes à regulamentação do exercício das profissões, nos termos art. 32, inciso XVIII, “m”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto ao mérito, consideramos ser meritório e oportuno o projeto ora examinado. Em primeiro lugar, a Análise do Comportamento Aplicada (ABA) constitui uma abordagem científica consolidada para o tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento. A ciência ABA é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como intervenção recomendada para pessoas com desenvolvimento atípico, especialmente no autismo.

Apresentação: 23/06/2025 10:59:01.780 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 1321/2022

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, a Análise do Comportamento Aplicada (ABA) é uma ciência que estuda e aplica princípios comportamentais para promover mudanças significativas e duradouras em indivíduos, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O objetivo da ABA é desenvolver habilidades, ampliar repertórios comportamentais e promover autonomia, utilizando reforço positivo para modelar e fortalecer comportamentos desejados. Ela foca em identificar comportamentos problemáticos, entender as causas e implementar estratégias para modificar esses mesmos comportamentos, geralmente através de reforço positivo e ensino em pequenos passos.

Atualmente, o Brasil carece de regulamentação específica para a prática da terapia ABA. Esta lacuna normativa pode resultar em prestação de serviços por profissionais sem qualificação adequada, comprometendo a qualidade do atendimento e potencialmente causando danos aos usuários.

Desse modo, a proposta estabelece critérios de qualificação baseados nas melhores práticas internacionais, com exigência de formação específica na área, o que garantirá maior qualidade nos serviços de terapia ABA, resultando em melhores resultados para pessoas com TEA e suas famílias.

Por fim, o PL nº 3.282/2023, apenso, de autoria do Dep. Duarte Jr., propõe alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir um Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA. A proposta reforça o papel da educação inclusiva na efetivação de direitos e integração social, alinhando-se à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e à Constituição Federal.

A aprovação desta proposição, com seu apenso, representará, pois, um marco importante na garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, promovendo acesso a tratamentos eficazes e cientificamente validados. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para



* C D 2 5 6 0 3 4 7 9 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a aprovação deste projeto de lei, que beneficiará milhões de brasileiros e suas famílias.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.321, de 2022, e de seu apenso, o PL nº 3.282/2023, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-8691

Apresentação: 23/06/2025 10:59:01.780 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 1321/2022

PRL n.1



* C D 2 2 5 6 0 3 4 7 9 9 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.321, DE 2022

Apensado: PL nº 3.282/2023

Estabelece critérios para utilização da terapia baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) por profissionais da saúde e educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para utilização da terapia baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) por profissionais da saúde e educação em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se terapia baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) o conjunto de intervenções terapêuticas fundamentadas na ciência da Análise do Comportamento Aplicada, voltadas ao desenvolvimento de habilidades e redução de comportamentos desafiadores em indivíduos com comprometimento neurológico, motor, cognitivo, na comunicação ou na interação social.

Art. 2º A terapia ABA poderá ser conduzida por quaisquer profissionais das áreas da saúde ou da educação, com profissão regulamentada e fiscalizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo Federal, desde que o profissional possua formação específica em Análise do Comportamento Aplicada.

§ 1º A formação específica mencionada no caput deste artigo deverá ser comprovada por meio de diploma de graduação ou pós-graduação em curso de Análise do Comportamento Aplicada, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Apresentação: 23/06/2025 10:59:01.780 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 1321/2022

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Os profissionais habilitados nos termos deste artigo deverão obrigatoriamente supervisionar a prática da terapia ABA por estagiários, acompanhantes terapêuticos ou demais pessoas sem a formação específica a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Lei não se aplica à análise do comportamento experimental e às pesquisas realizadas por instituições de ensino superior e laboratórios para fins exclusivamente acadêmicos.

Art. 4º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial, incluídos os necessários para a instituição de Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA (Análise do Comportamento Aplicado), voltada ao neurodesenvolvimento de crianças e adolescentes com algum tipo de comprometimento neurológico, motor, cognitivo, na comunicação ou na interação social.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-8691



* C D 2 2 5 6 0 3 4 7 9 9 8 0 0 *